



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (Do Sr. Cleber Verde)

Apresentação: 21/12/2023 11:53:54.293 - MESA

PL n.6159/2023

Altera a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para instituir a prioridade na expedição de alvará, RPV e precatório de honorários advocatícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe, respectivamente, sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Código de Processo Civil, regulamentando as disposições legais sobre honorários advocatícios nos respectivos diplomas legais, para instituir a prioridade na expedição de alvará, RPV e precatório de honorários advocatícios.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do art. 22-B, com a seguinte redação:

“Art. 22-B. É dever do Poder Judiciário assegurar com absoluta prioridade os atos processuais na expedição dos respectivos Alvará, Requisição de Pequeno Valor (RPV) e Precatórios quando versarem sobre pagamento de honorários advocatícios.

.....”(NR)

Art. 3º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescida art. 85-A, com a seguinte redação:

“Art. 85-A. A garantia da prioridade que se refere o artigo 22-B da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 comprehende:

- I. Precedência de atendimento no Poder Judiciário;
- II. Preferência na formulação e na execução dos atos processuais concernentes à expedição de alvará, Requisição De Pequeno Valor (RPV) e precatórios, quanto aos seus honorários advocatícios;



* C D 2 3 5 5 7 9 7 7 3 0 0 *

III. A preferência de que trata o inciso II não afetará a ordem de prioridade do pagamento de precatórios e RPV.

....."(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta medida foi uma oportuna contribuição da minha colega advogada e professora Karolyne Guimarães, OAB/DF 32.717, que dispõe sobre a garantia de prioridade nos atos processuais junto ao poder judiciário quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, especialmente no que se refere à expedição de alvará, RPV e precatórios.

Os honorários advocatícios são verbas alimentares, consoante ficou consolidado com a Lei 13.105/2015, sendo impreterível sua expedição com agilidade, mormente, o esforço na tipificação do presente projeto de lei vai de encontro às necessidades da advocacia em geral, pois constitui a provisão necessária e muitas vezes básica para atender o dia a dia das famílias.

Porquanto, a priorização na emissão de alvarás, RPV e precatórios de honorários advocatícios visa adequar à legislação vigente aos atuais interpéres desse setor social, visto que se trata de documentos que consubstanciam um direito previamente debatido. Esses documentos figuram prioridade durante todo o curso processual e, principalmente, no final de ano quando o recesso forense se aproxima.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres legisladores para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE
MDB/MA**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235557977300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde



* C D 2 3 5 5 5 7 9 7 7 3 0 0 * LexEdit